



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 827/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7236/2025**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E ANOTADORES/MESÁRIOS EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OFICIAIS PROMOVIDAS, APOIADAS OU AUTORIZADAS PELA SECRETARIA.**

**MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO, NA FORMA PRESENCIAL**

**FUNDAMENTO JURÍDICO : ART 6º , XLII, ART 74, IV, ART 78 ,II, ART 79, DA LEI 14.133/21**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

**DATA DE ABERTURA PARA O CREDENCIAMENTO: A PARTIR DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2025, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE.**

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:**  
R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO, E VIGORARÁ POR PRAZO INDETERMINADO, OBSERVADO O INTERESSE PÚBLICO , E OS PRINCÍPIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**ACESSO AO EDITAL : [WWW.PALMEIRADASMISSEOS-RS.COM.BR](http://WWW.PALMEIRADASMISSEOS-RS.COM.BR)**



## **SUMÁRIO**

1. DO OBJETO .....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO .....	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR. ....	4
4. DA HABILITAÇÃO .....	5
5. DO CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS.....	9/10
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	10
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	13
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS .....	13
9. DA CONTRATAÇÃO .....	13
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO .....	14
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL .....	15
13. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	15
14. ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.....	17
15. ANEXO I - APENDICE I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR .....	29
16. ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO.. .....	41
17. ANEXO III- TERMO DE ACEITAÇÃO DE PREÇO.....	42
18. ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO .....	43
19. ANEXO V- REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO/PROPOSTA FINANCEIRA.....	57



**EDITAL**

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**

**CRENCIAMENTO Nº 827/2025**

(Processo Administrativo nº 7236/2025)

Torna-se público que o Município de Palmeira das Missões, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, realizará **CRENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 037/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento para a prestação de serviços de arbitragem e anotadores/mesários em competições esportivas oficiais promovidas, apoiadas ou autorizadas pela Secretaria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 037/2024 (contratação paralela e não excludente).

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no cadastro relacionado no item anterior e mantê-lo atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Não poderão participar do credenciamento:

2.4.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2 pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou



com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.5 O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.6 A vedação de que trata o item 2.4.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

3.1 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município e encaminharão, exclusivamente por meio físico ao Setor de Licitações e Compras, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes no termo de referência (Anexo I do Edital).

3.2 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como fornecer como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:



3.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.8 A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.9 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4 DA HABILITAÇÃO**

4.1 Os interessados poderão habilitar-se para o presente credenciamento, apresentando as seguintes informações e documentação no Setor de Licitações e Compras, sito à Praça Nassib Nassif, nº 381, Centro, Palmeira das Missões/RS, em envelope lacrado **Nº 01-DOCUMENTAÇÃO**, não transparente, identificado em nome do interessado, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

##### **a) Habilitação jurídica:**

I) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



III) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução.

VI) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VIII) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

IV) Organizações não governamentais/organizações da sociedade civil de interesse público/entidades beneficentes: ata de fundação e estatuto social, com ata a da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na junta comercial ou inscrito no registro civil das pessoas jurídicas da respectiva sede, acompanhada da ata de eleição/posse do atuais administradores.

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**b) Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

I) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III) Comprovante de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



IV) Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

VIII) Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei ; O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição de contribuinte estadual e municipal.

**c) Habilitação econômico-financeira:**

I) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

II) certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.

**d) Qualificação técnica:**

I) **ATESTADO ou certidão de CAPACIDADE TÉCNICA** da licitante, que comprovem ter a empresa, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço de características técnicas similares ou superiores às do objeto do presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes, não se admitindo atestado(s) de fiscalização.

II) **Comprovantes de inscrição e regularidade junto à FGFS (Federação Gaúcha de Futsal), FGV (Federação Gaúcha de Voleibol), FGF7 (Federação Gaúcha de Futebol Sete)**, dentro do prazo de validade 12 (doze) meses de 90% (noventa por cento) dos árbitros (pessoa física) que prestarão os serviços licitados. Apresentando certificados à lista de árbitros no dia do certame, ficando de inteira responsabilidade da vencedora a comprovação. Sendo no mínimo a lista de 25 árbitros com pelo menos 03 (tres) árbitros por modalidade específica certificado.

**d) Declarações:**

d.1) **de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

d.2) **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d.3) **de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis



trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d.4) **Anexos II e III, conforme modelos em anexo.**

**e) Termo de Aceitação de Preço.**

4.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município

4.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

4.5 O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.6 Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.7 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.8 A habilitação será verificada por meio do Cadastro Unificado de Fornecedores do Município, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento ou quando a lei expressamente o exigir.

4.9 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



4.10 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município serão enviados por meio físico até a conclusão da fase de habilitação.

4.10.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.10.3 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.10.4 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.13- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.13.1 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.13.2 – A contratada receberá o recurso mensal, pago individualmente por idoso durante o uso da vaga ;

**g) Do Credenciamento dos Interessados**

4.14 A realização do credenciamento, estará a cargo da Administração, através da Comissão de contratação;

4.15 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se, cumprir as regras do presente edital;

4.16 O envelope contendo os documentos de habilitação, e o requerimento de participação do licitante, entregue devidamente lacrado, será recebido pela comissão de contratação, junto ao setor de licitação da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, devendo conter na parte frontal a seguinte redação :

Á PREFEITURA M. DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS  
PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº XX/2025  
ENVELOPE Nº 01                      CREDENCIAMENTO Nº XX/2025  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE  
PARTIICIPAÇÃO  
NOME DO PROPONENTE:  
CNPJ :



4.17 Os documentos de habilitação, e o requerimento de participação podem ser apresentados por original ou cópia, acompanhado das originais para serem autenticadas pelo servidor encarregado.;

4.18 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet, poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela comissão de contratação, para efeito de comprovação de sua autenticidade;

4.19 Com exceção os documentos, que por natureza não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa, ou com data de expedição não superior a três meses da data da entrega da solicitação de credenciamento;

## **5 DOS RECURSOS**

5.1- A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação o do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto Municipal nº 037/2024.

5.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio físico ou eletrônico.

5.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## **6.0 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;



- 6.1.3 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.5 fraudar o credenciamento;
- 6.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 6.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 6.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 6.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

6.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 6.2.1 advertência;
- 6.2.2 multa;
- 6.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.5 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

- 6.5.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.



6.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.2 e 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

6.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



## **7 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 7.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2- A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: [licitacao@palmeiradasmissoes-rs.com.br](mailto:licitacao@palmeiradasmissoes-rs.com.br).
- 7.3- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5 - Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## **8.0 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

- 8.1 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no Portal do Município.

## **9 DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.
- 9.4 O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 9.5 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Município para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 1 (um) ano, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



9.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9.9 Para cada contratação será autuado Processo Administrativo próprio, juntamente aquele que realizou o credenciamento, devendo, inclusive, ser instruído com a homologação da autoridade superior competente, e com a justificativa para a contratação, além dos demais documentos pertinentes.

9.10 No momento da contratação, a Instituição deverá apresentar nota fiscal, com o intuito de comprovar que o preço praticado junto aos demais acolhidos não é inferior ao pago pelo Município.

## **10 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

As demandas serão providas pela sequência de inscrição no protocolo/sistema do Município por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais ou aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade, em especial:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de ordem de chamada;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas.

## **11 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e



11.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

12.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

12.2 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

12.3 Qualquer interessado que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, poderá solicitar seu credenciamento.

## **13 DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://palmeiradasmissoes.atende.net/>.



- 13.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.5.1 Anexo I - Termo de Referência; Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar
  - 13.5.2 Anexo II - Carta de Credenciamento;
  - 13.5.3 Anexo III - Termo de Aceitação de Preços;
  - 13.5.4 Anexo IV - Minuta do Contrato.
  - 13.5.5 Anexo V- Requerimento de participação/proposta financeira

Palmeira das Missões, novembro de 2025.

Evandro Luis Massing  
Prefeito Municipal



ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO  
PESSOAS JURÍDICO (ARBITRAGEM)  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS.  
DE ACORDO COM A TABELA ADOTADA PELOS  
MUNICÍPIOS**

**(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, IV, LEI Nº 14.133/2021).**

O presente Termo de Referência será parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público para Credenciamento, que terá por finalidade especificar critérios para credenciar Arbitros especializados na prestação de serviço de arbitragem.

**1. DOS DADOS DAS DEMANDANTES**

1.1. Secretaria Municipal de DE ESPORTE e lazer de Palmeira das Missões/RS,

**2. DO OBJETO**

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de arbitragem e anotadores/mesários em competições esportivas oficiais promovidas, apoiadas ou autorizadas pela Secretaria.

Municipal de Esporte e Lazer de Palmeira Das Missões, abrangendo diversas modalidades, conforme condições e especificações estabelecidas neste documento.

2.2. O Termo de Credenciamento será intransferível.

2.3. O interessado que requerer o seu credenciamento terá autorização do início de suas atividades, prestação de serviços de arbitragem somente após assinatura do Termo de Credenciamento.

2.4. O credenciamento não dá garantia de execução individual mínima para os serviços credenciados, sendo que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**

a quantidade de jogos, que as arbitragens serão solicitadas, conforme a necessidade dos CREDENCIANTES.

2.5. As empresas credenciadas se comprometem com a prestação de serviços,



Da Tabela de arbitragem conforme encaminhamentos do município dentro da sua individualidade.

### **3. DO EMBASAMENTO LEGAL DO CREDENCIAMENTO**

3.1. A modalidade escolhida pela Secretaria Demandante foi o credenciamento, sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, em conformidade com o art. 79 da Lei 14.133/2021.

### **4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de serviços de arbitragem é essencial para assegurar a regularidade, imparcialidade e qualidade técnica das competições esportivas organizadas pelo Município.

O credenciamento possibilitará a formação de um banco de profissionais habilitados, garantindo agilidade e eficiência na designação de árbitros e auxiliares, evitando.

Interrupções nas competições e assegurando o cumprimento das regras oficiais das modalidades.

### **5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

5.1. Realizar Chamamento Público para Credenciamento de empresas habilitadas para atendimento do objeto deste Termo de Referência.

5.1.1. O chamamento público é o ato pelo qual o gestor dá publicidade do interesse de contratar aos prestadores de serviços de arbitragem, da possibilidade de contratação, por meio de credenciamento.

5.1.2. Credenciamento para contratação de arbitragem se faz necessário

. Pela melhor organização das competições e maior disponibilidade de profissionais qualificados.

5.2. A solução encontrada para a referida demanda é a realização de processo de Chamamento Público para credenciamento de empresa(s) para realização de Arbitragens. O processo de credenciamento a preço da tabela de arbitragem Municipal se mostra mais viável, uma vez que, caso haja mais de um prestador credenciado, o município tem o poder de escolher a empresa em que será realizado, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço por jogos Municipais, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço.



5.3. Considerando que o sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço estará previamente definida no próprio ato de chamamento dos interessados, tendo sido estipulado pela própria Administração Pública, no presente caso, conforme Tabela Municipal.

5.4. Por outro lado, o credenciamento é o meio mais eficaz no caso dessa contratação, pois o procedimento licitatório tradicional, poderá não atender o interesse público, uma vez que cria direito subjetivo do único ganhador a prestar o serviço, e principalmente, porque o licitante tem liberdade de ofertar o preço que quiser o que não se permite no presente tipo de contratação, onde o valor a ser pago é previamente determinado pela Administração Pública com base na Tabela Municipal.

5.5. Nesse caso, no processo licitatório tradicional, para a prestação dos serviços por único fornecedor, tem o condão de sobrecarrega-lo, tornando mais custosa e lenta a prestação do serviço, podendo, inclusive, ficar deficiente a execução do objeto deste Termo de Referência.

5.6. O procedimento de Chamada Pública, por meio de credenciamento aumenta não só a quantidade de profissionais de arbitragem para atendimento ao público, como também a qualidade dos serviços prestados podendo ser contratados várias empresas prestadoras de serviços, trazendo benefícios aos munícipes atendidos.

5.6.1. A opção pelo credenciamento reside no fato de que esta modalidade imprime mais agilidade ao processo de aquisição de serviços pela Administração Pública, uma vez que diversos prestadores, atendendo as condições predefinidas, podem ser contratados, permitindo, assim, melhor ajuste de agenda, garantindo, também, o permanente atendimento da população.

5.7. Evidentemente resta atendido, no presente caso, a inviabilidade de concorrência, tendo em vista que eventual de licitação dará aquele com melhor preço o direito de adjudicar o contrato, e com a possibilidade de que isso ocorra em valor superior ao que se propõe a Administração Pública a pagar, além de no processo licitatório, o Município se torna obrigado a ter que esperar a prestação do serviço por prazo imprevisível, sem poder contratar outro.

5.8. Por sua vez, a atual conjuntura, bem como da situação econômica do País, que consequentemente atinge também os Municípios, resta demonstrado viabilidade e a necessidade da adoção do sistema de credenciamento, como método que auxilia na manutenção da garantia da prestação de serviços publico, uma vez que os serviços são de extrema necessidade, por se tratar a atenção primária e, ser a porta de entrada do cidadão ao esporte e lazer no município, sendo um serviço que não pode ter descontinuidade.



5.9. Assim, a escolha da Chamada Pública, por meio de credenciamento, se faz necessária a partir da lógica de uma necessidade pública de contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços.

5.10. Portanto existe motivação suficiente para demonstrar que o processo de credenciamento à medida que melhor atende ao interesse público nesse momento, pois, a contratação de pessoas jurídicas que prestam serviços na realização dos serviços de arbitragem através do credenciamento é mais vantajosa para administração, pois, dessa maneira o Poder Público atende mais os interesses da população e é capaz de prestar integralmente os serviços à população com maior eficiência, o que gerará economia para o município.

5.11. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Nº 14.133/2021.

5.12. Os serviços deverão ser executados pelo próprio credenciado, nos dias e horário indicado pela Secretaria solicitante, em estrita conformidade com as legislações pertinentes. Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, visando à correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações dos municípios contratantes.

## **6. DO OBJETIVO / QUANTIDADE / VALORES**

6.1. É objetivo deste Termo de Referência o credenciamento de empresa(s) para prestação de serviços de arbitragem, de acordo com as especificações e valores estabelecidos neste Termo de Referência, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da Lei Nº 14.133/2021.

6.2. A previsão estimada de realização é de 450 jogos anuais valor unitario de 250,00 reais por jogo e a estimativa por ano de R\$ 112.500,00(cento e doze mil e quinhentos reais) media de 450 jogos por ano de todas as modalidades.



6.3. A estimativa anual de jogos.

6.3.1. A estimativa do valor da contratação do preço referencial, conforme documentos que lhe dão suporte apuraram-se, os valores totais estimados em R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais).

6.4. As empresas participantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados no futuro Edital de credenciamento.

6.5. Os serviços deverão manter, obrigatoriamente, nível de qualidade que garanta uma arbitragem eficiente e segura.

6.6. O credenciamento gerará uma relação contratual de prestação de serviços, com deveres, direitos, obrigações, prazos e demais condições claramente definidas no futuro instrumento de credenciamento.

6.7. As quantidades apresentadas visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia do volume de serviço a ser requisitado podendo conforme e demanda serem as quantidades adquiridas a menor ou a maior pelas Secretarias Municipais de Esporte e Lazer.

## **7. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO**

7.1 Conforme preleciona a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, o presente justificativo visa estabelecer os fundamentos para o credenciamento de Empresas de arbitragem atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte de Palmeira das Missões/RS.

7.2 A contratação de serviços de arbitragem é essencial para assegurar a regularidade, imparcialidade e qualidade técnica das competições esportivas organizadas pelo Município.

7.3 O credenciamento possibilitará a formação de um banco de profissionais habilitados, garantindo agilidade e eficiência na designação de árbitros e auxiliares, evitando.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM .**

8.1. Além da documentação exigida no futuro Edital de Chamamento Público para Credenciamento, os interessados na futura contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação técnica e contratação.

8.2 A TESTADO ou certidão de CAPACIDADE TÉCNICA da licitante, que comprovem ter a empresa, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço de características técnicas similares ou superiores às do objeto do presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes, não se admitindo atestado(s) de fiscalização.

8.3 Comprovantes de inscrição e regularidade junto à FGFS (Federação Gaúcha de



Futsal), FGV (Federação Gaúcha de Voleibol), FGF7 (Federação Gaúcha de Futebol Sete), dentro do prazo de validade 12 (doze) meses de 90% (noventa por cento) dos árbitros (pessoa física) que prestarão os serviços licitados. Apresentando certificados à lista de árbitros no dia do certame, ficando de inteira responsabilidade da vencedora a comprovação. Sendo no mínimo a lista de 25 árbitros com pelo menos 03 (tres) árbitros por modalidade especifica certificado.

**9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Atuar em partidas e competições conforme regras oficiais de cada modalidade;**

- 9.1. Comparecer uniformizado e com o material necessário para a função;
- 9.2. . Zelar pela disciplina, segurança e imparcialidade do evento.

Anotador/Mesário

- 9.3. Preencher súmulas e documentos oficiais da partida;
- 9.4. Auxiliar na organização e controle do tempo, placar e estatísticas
- 9.5. Apoiar a equipe de arbitragem
- 9.6. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às arbitragens, incluído nesse caso, todo e qualquer material imprescindível para a realização das Arbitragens. No período de coleta.

**10. DAS COMPROVAÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 A fiscalização dos serviços será realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que acompanhará, verificará e atestará a execução dos serviços.

**11. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 11.1. Serão vedadas as seguintes condições de prestação dos serviços: O trabalho da credenciada em dependências
- 11.2. O credenciamento de profissionais pertencentes
- 11.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços do objeto deste Termo de Referência.
- 11.4. O teto-máximo de arbitragens corresponderá À quantidade de jogos a serem realizados.
- 11.5. . Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.



. O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

## **12. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

**O pagamento será realizado por partida ou evento, conforme tabela previamente estabelecida e constante do Anexo I deste TR, mediante apresentação de nota fiscal/recibo. E comprovação da efetiva prestação do serviço.**

### **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Atuar em partidas e competições conforme regras oficiais de cada modalidade;
- b) Comparecer uniformizado e com o material necessário para a função;
- c) Zelar pela disciplina, segurança e imparcialidade do evento.

Anotador/Mesário

- d) Preencher súmulas e documentos oficiais da partida;
- e) Auxiliar na organização e controle do tempo, placar e estatísticas;
- f) Apoiar a equipe de arbitragem.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA / CONTRATADA**

13.1. São obrigações da Credenciada / Contratada:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Esporte.
- b) Possuir todos os equipamentos e/ou materiais necessários para os serviços pertinentes ao objeto do contrato.
- c) Dispor de pessoal operacional técnico qualificado em número suficiente para garantir a execução dos serviços.
- d) Arcar com o custo dos insumos e materiais em geral necessários para a execução das arbitragens, além da responsabilização técnica pelos mesmos junto aos órgãos competentes.
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive as despesas de embarque e transporte baseados nas diretrizes, de frete e seguro, e, eventuais perdas ou danos, quando for o caso.
- f) Manter atendimento disponível para a realização das arbitragens.
- g) Providenciar e manter atualizadas as licenças e alvarás junto às repartições competentes.
- h) Emitir as notas fiscais de acordo com a legislação.



i) Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

j) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

K) Atender os jogos com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços. . .

L) Dentre outras obrigações que constarão no futuro instrumento contratual.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CREDENCIADA.**

14.1. À CREDENCIADA caberá:

14.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO.

14.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

14.4. Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do futuro credenciamento.

14.5. . A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos em itens Anteriores, NÃO transferem a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, razão pela qual a CREDENCIADA renunciará expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com os MUNICÍPIOS participantes do Credenciamento.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE / CONTRATANTE**

15.1. São atribuições da credenciante / contratante:

15.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o objeto contratado. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato. Notificar por escrito à contratada as ocorrências de eventuais falhas e imperfeições fixando prazo para sua correção.

15.3. Prestar informações e esclarecimentos necessários à realização dos serviços deste Termo de Referência.

15.4. Exercer a fiscalização da execução do objeto do contrato.

15.5. Dar ciência a contratada de quaisquer modificações que venham ocorrer no Instrumento Contratual.

15.6. Verificar e aceitar as notas fiscais emitidas pela contratada, recusando-a quando inexatas ou incorretas.



g) Dentre outras obrigações que constarão no futuro instrumento contratual.

**16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO.** O contrato terá vigência pelo período de até 12 (doze) meses consecutivos a partir da data da assinatura do contrato.

16.1. . Havendo interesse entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por se tratar de serviço continuado, desde que respeitados os dispositivos legais vigentes, e de acordo com art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, até o limite máximo de 10 (dez) anos e, ainda, solicitado durante sua vigência, conforme transcrição:

16.1.1. *Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

## **17. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1. O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo de Referência, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço objeto desse termo.

17.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

17.3. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas penalidades legais cabíveis.

17.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

## **18. DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços credenciados a Credenciada / Contratada sob nenhuma hipótese.

## **19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do fornecedor com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos.



Os requisitos de habilitação exigidos no Chamamento Público original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 20. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

SERVIÇOS /descrição	Categoria	Estimativa anual	Valor medio P/ JOGO
: Dois árbitros e um anotador/cronometrista. Cada jogo Terá duração conforme prevê a categoria. Força livre masculino, feminino e veterano masculino; Serão necessários turnos de competição, distribuídos nas categorias de base. Pré- mirim, mirim, infantil e juvenil em cada naipes feminino e masculino;	Futsal	150 Jogos anuais	R\$ 250,00
Futebol 7/society: Dois árbitros e um anotador. Cada jogo terá a duração de 50 (cinquenta) minutos (sendo dois tempos de vinte e cinco minutos) nas categorias adultas masculinas e femininas. Serão necessários turnos de competição, distribuídos nas. Categorias de base pré-mirim, mirim, infantil e juvenil em cada naipes feminino e masculino.	Fut sete	60 jogos anuais	R\$ 250,00
Dois árbitros e um anotador/cronometrista. Cada jogo terá a duração de três sets (sendo cada um de vinte e cinco pontos ("3x25")). Serão necessários turnos de competição, distribuídos nas categorias de base pré-mirim, mirim, infantil e juvenil em cada naipes feminino e masculino;	Volei	60 jogos anuais	R\$ 250,00
Dois árbitros e um anotador. Cada jogo terá a duração de 50 (cinquenta) minutos (sendo dois tempos de vinte e cinco minutos) nas categorias adultas masculinas e femininas. Serão necessários turnos de competição, distribuídos. Nas categorias de base pré-mirim, mirim, infantil e juvenil em cada naipes feminino e masculino.	Futebol de campo	100 jogos anuais	R\$ 250,00
Tênis de mesa: Três árbitros e um auxiliar (anotador). Os jogos serão disputados em Melhor de três sets de 11 pontos cada, necessitando haver diferença de dois pontos com limite máximo em 15 pontos. Um turno de competição. Os jogos serão distribuídos por turno nas categorias mirim, infantil, juvenil e. Adulto para os sexos masculino e feminino.	Tenis de mesa	40 jogos anuais	R\$ 250,00
Câmbio: Dois árbitros e um anotador/cronometrista. Cada jogo terá a Duração de três sets (sendo cada um de vinte e cinco pontos "3x25"). Os jogos serão distribuídos em modalidade mista.	Cambio	40	R\$ 250,00

Expectativas de 450 jogos anual.



20.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de ESPORTE.

20.2.

Respeitando a LOA e LDO, observando que este é apenas um parâmetro aproximado, e podendo variar de acordo com incrementos, ou arrecadação de recurso financeiro, não sendo obrigatória a aquisição do valor total pelas municipalidades visto que os recursos são provenientes da variante orçamentária e financeira. O custo estimado foi apurado a partir da tabela Sistema de Gerenciamento DOS JOGOS.

As despesas para a aquisição / contratação de serão suportado através de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esporte que possuem

Saldo

Financeiro para suportar a despesa, sendo as seguintes:

173. Dotação: ação 3008 – referencia 1333

174. Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL De Esportes E Lazer.

175. Ação: 3008 – Apoio e desenvolvimento esportivo

176. Elemento: 33390390000000000000 – Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa

177. 24.1.1. Portanto existe saldo financeiro para suportar a contratação da solução que será adotada pela Secretaria Municipal de Esporte.

## **21. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

21.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

21.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21.4. Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:



22.4. Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas.

22.4. Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade.

22.4 Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais.

22.4. Controlar a vigência do contrato.

. Acompanhar a qualidade dos serviços prevista no objeto do contrato administrativo, quando for o caso.

. Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela empresa das obrigações assumidas.

## **22. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. A licitante ou a contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) Dar causa à inexecução total do contrato.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

j) . Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

b) Multa.

c) Impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I) A natureza e a gravidade da infração cometida.

II) As peculiaridades do caso concreto.

III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



V) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado à sanção, pelo prazo máximo de três (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três (três) anos e máximo de seis (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no *caput* do art. 156, da Lei 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização,



A ser conduzido por comissão composta por servidores, que avaliarão fatos e circunstâncias conhecidos e intimarão o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em cinco (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21.

II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

23.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definido na referida Lei.

23.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.7. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

23.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

23.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

23.10. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- b) Pagamento da multa.
- c) Transcurso do prazo mínimo de um (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23.11. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23.12. Dentre outras sanções administrativas que constarão no futuro Edital de Chamamento Público para Credenciamento.

### **23. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

23.1. Concluído o processo de credenciamento e homologado o seu resultado, o respectivo Contrato Administrativo será formalizado entre o Município de Palmeira das Missões/RS e a respectiva empresa credenciada.

23.2. Quanto ao contrato a ser firmado entre as partes, o artigo 89, da Lei nº 14.133/2021, que afirma:

*Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*

23.3. Nesta continuidade, segundo nota do Tribunal de Contas da União, em seu Manual de Licitação, aduz:

*(...) as disposições contratuais devem estar em harmonia com os termos da proposta vencedora, com o ato convocatório da licitação ou com a autorização para contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação. Prevalece no contrato administrativo o interesse da coletividade sobre o particular. Essa superioridade, no entanto, não permite que a Administração ao impor vontade própria ignore direitos do particular que com ela contrata.*

### **24. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

24.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, através da Secretaria Municipal de Esportes com a apresentação das devidas justificativas adequados ao Chamamento Público.

### **25. DA RESCISÃO CONTRATUAL**



25.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas, respeitado a ampla defesa e o contraditório.

25.2. O não cumprimento das disposições especificadas no Edital de Chamamento Público e seus anexos e no instrumento contratual implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no Art. 155 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento sobre o objeto em tela.

25.3. O contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto formal em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

25.4. A inexecução contratual pode gerar rescisão, quando, por exemplo, verificadas tais situações:

- a) A não realização das ações e serviços de arbitragem contratados.
- b) A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.
- c) Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) Não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores.
- e) O não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor do contrato, além do prazo permitido (90 dias).

## **26. DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO**

26.1. O futuro contrato será de natureza administrativa, regido pela Lei Nº 14.133/2021, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre Credenciante/Contratante e Credenciado/Contratado.

26.2. O futuro instrumento não estabelecerá nenhum vínculo de emprego entre a Credenciante e a Credenciada, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário ou outros, sob qualquer título.

26.3. Na execução do objeto do futuro contrato, a Credenciada deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

## **27. DAS OBSERVAÇÕES ESPECIAIS SOBRE O CONTRATO A SER FIRMADO**

27.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela contratada, sem autorização por escrito Da.



Administração Municipal, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

27.2. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Município de Palmeira das Missões/RS.

## **28. DO DESCREDENCIAMENTO**

- 28.1. Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de: Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.
  - 28.2. Solicitar qualquer tipo de doação.
  - 28.3. Descumprir ou não atender a solicitação de esclarecimento encaminhada pela Regulação, Controle e Avaliação, Secretaria Municipal de Esportes, sobre atendimento do usuário.
  - 28.4. Realizar qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador, podendo ensejar em rescisão do contrato.
  - 28.5. Atrasar injustificadamente na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Esporte
  - 28.6. .Desempenhar os serviços contratados de forma insatisfatória.
  - 28.7. . Descumprir regras e condições fixadas para o atendimento, podendo gerar a sua exclusão do rol de credenciados de forma imediata.
- 28.7.1. . O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei nº 14.133/2021. O pedido de credenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Secretaria Municipal de esportes e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital de Chamamento Público em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

## **29. DOS MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS**

29.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do futuro Instrumento Contratual só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, por e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais, sendo:

29.1.1. A contratante disponibilizará número de telefone e e-mail para comunicação entre as partes.

29.1.2. A contratada disponibilizará número de telefone e e-mail para comunicação entre as partes.

29.1.3. O empenho da compra será enviado por e-mail disponibilizado.

## **30. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

30.1. Deverá a contratada observar, também, o seguinte:



a) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS durante a vigência do Contrato.

b) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS.

c) É vedada a subcontratação de outra empresa para a instalação do objeto deste Termo de Referência.

30.2. O contrato deverá prever condições de prorrogação da vigência. Deverá prever, ainda, que a Administração da Secretaria Municipal de ESPORTE E LAZER poderá solicitar via telefone, e-mail ou por parecer escrito, sobre qualquer matéria ligada ao objeto do contrato. Para isso, o contratado deverá manter canais de comunicação, tais como: telefone móvel e/ou fixo e-mail e página na internet (está última não será obrigatória) para atender e prestar informações a Secretaria Municipal de ESPORTE E LAZER e aos Servidores quando solicitado.

30.3. Este termo de referência visa atender as exigências legais, destarte, entendemos estar justificada a contratação através Edital de Chamamento Público - Credenciamento, tendo por objeto o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de arbitragem que serão prestados as Secretaria Municipal de esporte consoante teor deste Termo de Referência e em plena atenção as exigências dispostas na Lei nº 14.133/2021.

30.4. Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 e 92, da Lei nº 14.133/2021.

30.5. Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor e relevância jurídica quando realizados formalmente.

30.6. A(s) Credenciada(s) que aderir (em) ao Chamamento Público reconhece e declara tacitamente que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de falsidade, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

30.7. A(s) Credenciada(s) se compromete(m) a prestar os serviços na forma e preço estabelecidos no chamamento público durante a vigência do Termo de credenciamento.



. A(s) Credenciada(s) se compromete a fornecer os relatórios e documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

. As empresas credenciadas / contratadas para prestar os serviços objeto do credenciamento, comprometem-se integralmente pela qualidade dos serviços a serem executados, observado as normas legais e técnicas pertinentes, aplicando-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor e outras normas.

A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irretroatável dos termos do Edital, Termo de Referência, bem como na observância das normas técnicas de segurança e gerais aplicáveis à matéria.

### **31. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **32. DOS CASOS OMISSOS**

32.1. Os casos omissos, não previstos neste Termo de Referência serão sanados com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais de licitações e legislações vigentes sobre o caso e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **33. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO – ART. 96, DA LEI Nº. 14.133/2021**

33.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

33.1.1. A totalidade do pagamento só será efetuada após a execução dos serviços.

### **34. DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

34.1. Os valores dos procedimentos correrão conforme a Tabela de arbitragem sendo que o preço da contratação será fixo e irremovível, exceto quando houver alteração dos valores da tabela importem em alteração do aporte de recursos financeiros da União em favor do Contratante.

35. O preço dos procedimentos é determinado pela tabela de credenciamento vigente.

### **35. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

35.1. A quantidade total de jogos disponibilizado será distribuída, de acordo com as quantidades totais por campeonato e árbitros credenciados, revisto a critério da Administração,



35.1.1. Em caso de mais de um prestador de serviços, caberá à administração, a escolha do arbitros desde que o mesmo esteja credenciado para execução.

35.2. Somente poderão ser estipuladas cotas com quantidades diversas entre as Credenciadas, se algum dos Prestadores não dispuser de capacidade técnica instalada para toda a parcela que lhe couber. O valor resultante será dividido entre os demais prestadores, de acordo com os quantitativos de jogos realizados.

35.3. Os proponentes serão responsáveis pelos atendimentos durante o período de vigência do Contrato ou até que manifeste sua desistência por escrito à Secretaria Municipal de esporte. Esta desistência deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal fato deverá ser comunicado, por ofício, a Secretaria Municipal de esportes de Palmeira das Missões/RS.

### **36. DOS FATOS SUPERVENIENTES**

36.1. Os eventos previstos no futuro Chamamento Públicos estarão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Licitações, poderá haver:

36.1.1. Adiamento do Chamamento Público.

36.1.2. Revogação do Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

### **37. DA PESQUISA DE PREÇOS**

38.1. A realização da pesquisa de preços para tabela , não é necessária a realização de coleta de preços junto a fornecedores.

### **38. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO**

40.1. Os preços serão sempre aqueles praticados na "Tabela",

### **41. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS.**

41.1. O Fornecedor obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso,

41.2. O Fornecedor obriga-se a programar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não prevista.

, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.



41.4. O Fornecedor não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

41.5. O Fornecedor não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

41.5.1. O Fornecedor obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

41.6. O Fornecedor fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

41.6.1. Ao Fornecedor não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

41.6.1.1. Fornecedor deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

41.7. O Fornecedor deverá notificar, imediatamente, ao Órgão Gerenciador no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

41.7.1. A notificação não eximirá o Fornecedor das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

41.7.1.1. O Fornecedor que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

41.8. O Fornecedor fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Órgão Gerenciador para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

41.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas no presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor e o Órgão Gerenciador, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

41.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor a processo administrativo para apuração de



Responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

#### **41. DO ACESSO À INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO**

41.1. A licitante/contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

#### **43. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

41.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

41.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato.

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato.

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato.

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

43.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

43.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante credenciado, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá.



Que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

#### **44. DO PREPOSTO**

44.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

44.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

44.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

46.1. Constituirão encargos exclusivos da contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do futuro instrumento contratuais e da execução do seu objeto.

#### **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

47.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais, destarte, entendemos estar justificada a contratação através Chamamento Público para Credenciamento, consoante teor deste Termo de Referência e em plena atenção as exigências dispostas na legislação.

47.2. Os valores estimados foram considerados para a consecução do objeto da futura contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, conforme anteriormente descrito.

47.3. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que se encontre, sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação.

47.4. Não poderão participar no Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

47.5. As dúvidas que surgirem, quando da execução do objeto constante do presente Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes de Palmeira das Missões/RS, nos específicos âmbitos de suas competências.

47.6. Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, em condições e instalações adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia, sob pena de sofrer sanções estabelecidas neste Termo de Referência.

47.7. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Setor Financeiro da Secretaria Municipal Esporte de Palmeira das Missões/RS, pelo servidor que o.



Subscreverá, visando cumprir às exigências legais, buscando atender ao princípio da celeridade e dar início ao procedimento administrativo após a aprovação do mesmo.

47.8. Poderão ocorrer retenções tributárias por parte da Administração Pública Municipal, situação que o fornecedor deverá estar ciente no momento de apresentar sua documentação para participar da futura contratação.

#### **48. DAS ALTERAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

48.1. Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação da Dispensa de Licitação, a fim de adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente, se for o caso.

#### **49. DO FORO – ART. 92, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021.**

49.1. Desde já e com renúncia de qualquer outro, ficará designado o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da futura licitação / contratação.

Palmeira das Missões/RS

O Presente Termo de Referência encontra-se de acordo com as necessidades administrativas e com as normas e princípios que regem a matéria. Seu objeto está claro, preciso e suficiente, não contendo nenhuma cláusula ou exigência que possa comprometer a futura contratação, motivo pelo qual o aprovo nesta data.

---

Vilson Brizolla

Secretaria Municipal de ESPORTES e LAZER Prefeitura de Palmeira  
das Missões/RS.



## **Apêndice do Anexo I**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



#### **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICO (PARA ARBITRAGEM) –**

**Necessidade de abertura de Chamamento Público para Credenciamento estudo técnico preliminar para tratar da necessidade da contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem para as modalidades de basquetebol, futebol 7/society, futsal, voleibol, xadrez, câmbio, tênis de mesa, para eventos esportivos do município de Palmeira das Missões/RS através do Sistema de chamamento publico. A realização do Credenciamento para atendimento da demanda se faz necessária visto que o fornecimento é fundamental no atendimento da POPULAÇÃO.**

#### **ÁREA REQUISITANTE**

ÁREA: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

RESPONSÁVEL: Vilson Brizolla

#### **1. DA INTRODUÇÃO**

1.1. A Secretaria Municipal de DE ESPORTES DE Palmeira das Missões/RS durante a realização de suas contratações aplica um volume de recursos, os quais estão relacionados tanto com as atividades internas, quanto a realização de políticas públicas. Dessa forma, a construção de um plano previamente elaborado contribui como conhecimento de oferta do mercado, favorecendo com um resultado mais satisfatório no que diz respeito aos gastos dos recursos públicos.

1.2. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição /contratação.

1.3. Observa-se que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição / contratação.

1.4. Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição / contratação. Nota-se, portanto, que o ETP assume.



Função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimentam o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis.

1.5. Não por outro motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei Nº 14.133/2021 quanto à própria função do ETP, quando afirma:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*

(...)

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

*I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*

*II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*

*III - requisitos da contratação;*

*IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*

*V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;*

*VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão do credenciamento.*

*VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*

*VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;*

*IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;*

*X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;*

*XI - contratações correlatas ou interdependentes*





*XII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*

1.6. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados, não é. Decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, tem a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao Interesse Público.

## **2. DO OBJETIVO**

2.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.

2.2. Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, soluções, resultados pretendidos e demais características, dando base ao Termo de Referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

## **3. DO OBJETO**

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objeto o credenciamento para contratação sem caráter de exclusividade, de arbitragem para jogos para melhor atender a população dos Municípios de Palmeira das Missões/RS, conforme autorização da Secretaria Municipal de ESPORTE E LAZER.

3.1.1. Estudo de viabilidade de abertura de Chamamento Público para credenciamento visando à contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de arbitragem que serão prestados à Secretaria Municipal de Esporte, localizadas no Município de Palmeira das Missões/RS, de acordo com as especificações que constarão no Termo de Referência, através de Credenciamento.

## **4. DA ÁREA DEMANDANTE**

4.1. Conforme quadro demonstrativo tem a identificação do demandante:

IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE		
Área Demandante	Responsável	CARGO
Secretaria Municipal de ESPORTE	VILSON BRIZOLLA	Secretário Municipal de ESPORTES

## **5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO -**

A solução estudada trata da contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem para as modalidades de basquete, futebol 7/society, futsal, voleibol, xadrez, câmbio, tênis de mesa e para eventos esportivos e de lazer do município de Palmeira das Missões através do Sistema de Registro de Preços. Existem várias soluções no mercado que podem atender às necessidades do serviço de arbitragem.



Esportiva. Cada uma tem suas próprias características e vantagens. Vou apresentar três opções, incluindo uma escolhida e outras duas possíveis:

a) Solução Escolhida: Sistema de CREDENCIAMENTO de Arbitragem - Um sistema de credenciamento de arbitragem é uma solução que facilita o processo de alocação de árbitros, acompanhamento de suas performances, e gerenciamento de documentos e decisões. Pode incluir recursos como agendamento, avaliação de desempenho, e armazenamento seguro de informações relacionadas à arbitragem. Facilita o acesso a informações relevantes para todas as partes envolvidas. Permite o acompanhamento do histórico de decisões e desempenho dos árbitros.

(B) Plataforma de Avaliação de Desempenho e Opinião em Tempo Real - Uma plataforma dedicada à avaliação contínua do desempenho dos árbitros em tempo real. Permite que observadores jogadores e outras partes interessadas forneçam opinião imediata sobre as decisões e comportamento dos árbitros durante as partidas. Facilita o desenvolvimento profissional dos árbitros. Torna o processo de avaliação mais acessível e transparente. Incentiva a participação ativa de jogadores e treinadores na melhoria da qualidade da arbitragem. A solução escolhida para a demanda foi o sistema de gerenciamento de arbitragem, considerando os aspectos de conveniência, economicidade e eficiência pelo Sistema de Registro de Preços uma vez que dessa forma é possível a administração alocar a arbitragem conforme exista a necessidade e assim, respeitando-se os limites orçamentários.

## **6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1. O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no termo de referência e seus anexos.**

**6.2 São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete, e recursos humanos (quando for o caso).**

**6.3 Durante a execução dos serviços ou entrega dos bens serão submetidos à inspeção, sendo observados os seguintes itens:**

**6.4 Itens de segurança, uniforme e utilização de EPI.**



A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Palmeira das Missões tem por tradição a organização dos eventos esportivos como: Campeonatos Municipais e Regionais que compreende diversas modalidades de esportes, sendo elas: basquetebol, futebol 7/SOCIETY, futsal, voleibol, xadrez, câmbio, tênis de mesa. A SMEL também tem organizado competições dentro das instituições públicas e privadas do Município. Dentre esses eventos, temos as modalidades de futsal e voleibol com o Campeonato dos Funcionários Municipais, Campeonato Municipal de Futsal de categorias de base, entre outros.

Para a realização de cada modalidade é necessário que o serviço de arbitragem seja composto por uma equipe de:

- a) **Basquetebol:** Dois árbitros e um anotador/cronometrista. Cada jogo terá a previsão de 04 (quatro) tempos de 10 minutos para categoria adulta. Serão necessários turnos de competição, distribuídos nas categorias de base pré-mirim, mirim, infantil e juvenil em naipes único;
- b) **Futsal:** Dois árbitros e um anotador/cronometrista. Cada jogo terá duração conforme prevê a categoria. Força livre masculino, feminino e veterano masculino;

Serão necessários turnos de competição, distribuídos nas categorias de base pré-mirim, mirim, infantil e juvenil em cada naipes feminino e masculino;

- c) **Voleibol:** Dois árbitros e um anotador/cronometrista. Cada jogo terá a duração de três sets (sendo cada um de vinte e cinco pontos ("3x25")). Serão necessários turnos de competição, distribuídos nas categorias de base pré-mirim, mirim, infantil e juvenil em cada naipes feminino e masculino;
- d) **Xadrez:** A equipe de arbitragem deverá ser composta de dois árbitros. Os jogos devem ser executados através do Sistema Suíço. Deverão apresentar relógios para eventuais cronometragens de partidas, Serão necessários turnos de competição, distribuídos nas categorias de base pré-mirim, mirim, infantil e juvenil em cada naipes feminino e masculino;
- e) **Câmbio:** Dois árbitros e um anotador/cronometrista. Cada jogo terá a duração de três sets (sendo cada um de vinte e cinco pontos "3x25"). Os jogos serão distribuídos em modalidade mista.
- f) **Tênis de mesa:** Três árbitros e um auxiliar (anotador). Os jogos serão disputados em melhor de três sets de 11 pontos cada, necessitando haver diferença de dois pontos com limite máximo em 15 pontos. Um turno de competição. Os jogos serão distribuídos por turno nas categorias mirim, infantil, juvenil e adulto para os sexos masculino e feminino.



**g) Futebol 7/society: Dois árbitros e um anotador. Cada jogo terá a duração de 50 (cinquenta) minutos (sendo dois tempos de vinte e cinco minutos) nas categorias adultas masculinas e femininas. Serão necessários turnos de competição, distribuídos nas categorias de base pré-mirim, mirim, infantil e juvenil em cada naipe feminino e masculino.**

**O local de execução para as modalidades de basquete, futebol 7/society, futsal, voleibol, xadrez, câmbio, tênis de mesa, terá como base o Ginásio Municipal Crispim Miranda Filho, podendo ocorrer em outro local conforme a execução da atividade dentro dos limites do Município de Palmeira das Missões/RS.**

**A contratada deverá ser especializada, que compreenda em sua classificação do evento esportivo, entre outras atividades esportivas e lazer. Executar a arbitragem dos jogos. Homologar resultados, súmulas e relatório de jogos. Uniformizar e identificar os jogos. Responsabilizar-se pelas despesas de transporte, alimentação e, se necessário, hospedagem de toda equipe de arbitragem. Emitir nota fiscal ao término de cada modalidade contendo a informação da ordem de compra ou empenho. Deverá ser entregue junto à nota fiscal as certidões negativas de débito Federal, Estadual, Trabalhista, FGTS e Municipais.**

**O contratante deverá ordenar a execução da competição. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes dos jogos. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à contratada. Dispor do nome completo e a categoria dos atletas, em relação específica. A contratante fica responsável de agendar com a contratada com 07 (sete) dias de antecedência. A contratante fica responsável de avisar por escrito à contratada caso deva ser remarcada qualquer data das modalidades, obedecendo ao prazo de 07 (sete) dias de antecedência. A estimativa mínima será de 02 (dois) jogos solicitados de arbitragem por ordem de compra nos campeonatos ou atividades desenvolvidas.**

#### **DA DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS**

**Não serão exigidas amostras para essa aquisição.**

#### **DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE**

**Não será exigida carta de solidariedade para essa aquisição.**

### **7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**. 7.1 Para esta solução entende-se que não se devem criar critérios de sustentabilidade além dos critérios próprios já existentes nas especificações dos bens/serviços. Visto que critérios sobressalentes podem restringir a competitividade do certame.**

**7.2 Os bens/serviços a serem contratados devem obedecer a Lei Federal nº 12.305/2010 às Instruções Normativas SLTI/MP ns. 01/2010 (Dispõe sobre**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**os critérios Sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública).**



**DA GARANTIA CONTRATUAL.**

**Não haverá exigência de garantia contratual.**

**DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA,**

**ATESTADO** ou certidão de **CAPACIDADE TÉCNICA** da licitante, que comprovem ter a empresa, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço de características técnicas similares ou superiores às do objeto do presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes, não se admitindo atestado(s) de fiscalização.

Comprovante de inscrição e regularidade junto à FGFS (Federação Gaúcha de Futsal), FGV (Federação Gaúcha de Voleibol), FGF7 (Federação Gaúcha de Futebol sete), dentro do prazo de validade 12 (doze) meses de 90% (noventa por cento) dos árbitros (pessoa física) que prestarão os serviços licitados. Apresentando certificados à lista de árbitros no dia do certame, ficando de inteira responsabilidade da vencedora a comprovação. Sendo no mínimo a lista de 25 árbitros com pelo menos 03 (tres) árbitros por modalidade específica certificado.

**DA SUBCONTRATAÇÃO**

**Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.**

#### **8. DA GARANTIA DO OBJETO**

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**DA FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços ou entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Secretaria demandante no ato do pedido de contratação vinculado ao CREDENCIAMENTO (CHAMAMENTO PUBLICA).

A gestão DO CREDENCIAMENTO ocorrerá pela Secretaria que originou o processo, através do gestor indicado no Termo de Referência.

#### **9. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS –**

A estimativa do valor da contratação e o método de composição dos valores são, de fato, elementos cruciais para assegurar a transparência e a legalidade nas contratações públicas. Ao analisar os parâmetros utilizados para a definição do montante a ser contratado



Anos de 2025 e 2026, proporciona uma base sólida para a tomada de decisões, garantindo que os recursos públicos sejam alocados de forma responsável e justificados. A pesquisa de preços, por sua vez, é um procedimento essencial que complementa essa etapa, pois permite a comparação dos valores propostos com os praticados no mercado. Essa prática não só auxilia na identificação de propostas justas e competitivas, mas também reforça os princípios da economicidade e da concorrência, fundamentais para a gestão pública. Ao assegurar que as contratações atendem às reais necessidades da administração, a pesquisa de preços contribui para a otimização dos gastos e a maximização dos resultados.

Além disso, essas etapas são vitais para o cumprimento das normativas que regulam as contratações públicas, promovendo a lisura no processo e aumentando a accountability nas gestões governamentais. A transparência nas contratações é um dos pilares da confiança pública, e a adoção rigorosa de procedimentos adequados é imprescindível para a integridade das ações governamentais. Em suma, a combinação da estimativa de valores, detalhamento dos parâmetros e rigor na pesquisa de preços é fundamental para garantir a eficiência e a ética nas contratações públicas.

**DO LEVANTAMENTO DE MERCADO - levantamento de mercado foi conduzido em conformidade com o Decreto Municipal de Palmeira das Missões, que estabelece diretrizes claras para o procedimento administrativo voltado à pesquisa de preços, a fim de garantir a transparência e a eficiência na aquisição de bens e na contratação de serviços. Esse processo é fundamental para assegurar que as decisões de compra sejam baseadas em informações precisas e atualizadas, promovendo a concorrência e a melhor utilização dos recursos públicos. O ciclo de vida desta solução baseia-se na arbitragem que geralmente passa por diversas fases e processos ao longo do tempo. No entanto, pode-se argumentar que a necessidade de um ciclo de vida formal para a contratação de serviços de arbitragem no esporte é menos evidente ou crítica do que em outros contextos.**

**Aqui estão algumas possíveis justificativas para essa perspectiva:**

- a) **Natureza Contínua do Serviço:** Essa continuidade implica que os árbitros devem estar sempre preparados e disponíveis, adaptando-se a diferentes contextos e situações que podem surgir durante os jogos. Por exemplo, a necessidade de arbitragem pode variar não apenas entre os jogos, mas também dentro de uma mesma partida, onde decisões rápidas e precisas são cruciais para a fluidez do jogo. Em suma, a arbitragem esportiva como um serviço contínuo exige um compromisso duradouro por parte dos árbitros, que vão além de um papel técnico, integrando-se ao ecossistema do esporte e contribuindo para a manutenção da ordem e do respeito pelas regras durante toda a duração das competições. Essa característica contínua fortalece a importância do árbitro como um elemento fundamental no sucesso e na credibilidade do evento esportivo.
- b) **Caráter Eventual e Pontual:** Em alguns casos, a contratação de serviços de arbitragem pode ser mais eventual e pontual, como em torneios específicos ou eventos esportivos. Nesses casos, pode não haver uma necessidade clara de um ciclo de vida formal, pois a contratação ocorre quando há um evento específico.



- c) **Experiência e Conhecimento Contínuo:** Árbitros experientes muitas vezes mantêm um alto nível de conhecimento e habilidades ao longo do tempo. Não é necessário reiniciar o processo de contratação a cada novo ciclo, uma vez que a experiência e a competência continuam a ser valiosas.
- d) **Levantamento de mercado** foi conduzido em conformidade com o Decreto Municipal de Palmeira das Missões, que estabelece diretrizes claras para o procedimento administrativo voltado à pesquisa de preços, a fim de garantir a transparência e a eficiência na aquisição de bens e na contratação de serviços. Esse processo é fundamental para assegurar que as decisões de compra sejam baseadas em informações precisas e atualizadas, promovendo a concorrência e a melhor utilização dos recursos públicos.
- e) **O ciclo de vida** desta solução baseia-se na arbitragem que geralmente passa por diversas fases e processos ao longo do tempo. No entanto, pode-se argumentar que a necessidade de um ciclo de vida formal para a contratação de serviços de arbitragem no esporte é menos evidente ou crítica do que em outros contextos.
- f) **Aqui estão algumas possíveis justificativas para essa perspectiva:**
- g) **Natureza Contínua do Serviço:** Essa continuidade implica que os árbitros devem estar sempre preparados e disponíveis, adaptando-se a diferentes contextos e situações que podem surgir durante os jogos. Por exemplo, a necessidade de arbitragem pode variar não apenas entre os jogos, mas também dentro de uma mesma partida, onde decisões rápidas e precisas são cruciais para a fluidez do jogo. Em suma, a arbitragem esportiva como um serviço contínuo exige um compromisso duradouro por parte dos árbitros, que vão além de um papel técnico, integrando-se ao ecossistema do esporte e contribuindo para a manutenção da ordem e do respeito pelas regras durante toda a duração das competições. Essa característica contínua fortalece a importância do árbitro como um elemento fundamental no sucesso e na credibilidade do evento esportivo.
- h) **Caráter Eventual e Pontual:** Em alguns casos, a contratação de serviços de arbitragem pode ser mais eventual e pontual, como em torneios específicos ou eventos esportivos. Nesses casos, pode não haver uma necessidade clara de um ciclo de vida formal, pois a contratação ocorre quando há um evento específico.
- i) **Experiência e Conhecimento Contínuo:** Árbitros experientes muitas vezes mantêm um alto nível de conhecimento e habilidades ao longo do tempo. Não é necessário reiniciar o processo de contratação a cada novo ciclo, uma vez que a experiência e a competência continuam a ser valiosas.

## **. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**



Compreendendo a situação apresentada é importantes destacar que a previsão no Plano Anual de Compras 2025/2026 é um passo fundamental para garantir a transparência e a organização das aquisições públicas. Embora a Prefeitura não tenha utilizado ainda o processo licitatório para o serviço em questão, a utilização de dados e experiências de certames anteriores de outras Prefeituras pode ser uma estratégia válida para embasar decisões. Isso pode contribuir significativamente para a logística e para as missões técnicas e operacionais, assegurando que os serviços em questão sejam mantidos de forma eficiente. A licitação não apenas assegura a contratação de serviços de qualidade, mas também promove a economia de recursos públicos e a prevenção de irregularidades.

#### **. DO LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES -**

A melhor alternativa é, sem dúvidas, ter fornecimento por empresas que comprovadamente possuam aptidão, competência e capacidade técnica para desempenho das atividades que sejam pertinentes em características, quantidade e prazos com o objeto em questão. A aquisição / contratação de arbitragem poderá ser realizada nas seguintes modelagens, soluções:

01	Chamamento Público - Credenciamento	Lei Nº 14.133/2021 – XLIII - credenciamento: processo Administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na Entidade para executar o objeto quando convocados;
----	-------------------------------------	--

Acerca dos valores da arbitragem, foi tomado o valor previsto na Tabela de árbitros. Solução: Realização de Chamamento Público para credenciamento de empresa(s) Para realização de exames laboratoriais de análises clínicas, aos municípios de Palmeira das Missões/RS, Análise da Solução –

A solução, realização de Chamamento realização de arbitragem para credenciamento de empresa(s) para o menor preço se mostra mais viável, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço.

#### **DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS -**

Com base na análise realizada, confirmamos que não foram identificadas aquisições correlatas ou interdependentes que possam comprometer a viabilidade da contratação em questão ou interferir no planejamento da demanda. Essa conclusão reforça a viabilidade do projeto, garantindo que os recursos necessários possam ser alocados de forma adequada e eficiente, sem conflitos ou sobreposições com outras iniciativas. Assim, seguimos com o processo de contratação de acordo com os parâmetros estabelecidos e o cronograma previsto.

**SERVIÇOS /descrição**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**Categoria Estimativa anual Valor medio P/ JOGO0 250,00 reais.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

SERVIÇOS /descrição	Categoria	Estimativa anual	Valor medio P/ JOGO
<p>Dois árbitros e um anotador/cronometrista. Cada jogo</p> <p>Terá duração conforme prevê a categoria. Força livre masculino, feminino e veterano masculino; Serão necessários turnos de competição, distribuídos nas categorias de base pré- mirim, mirim, infantil e juvenil em. Cada naípe feminino e masculino;</p>	Futsal	<b>150 Jogos anuais</b>	R\$ 250,00
<p>Futebol 7/society: Dois árbitros e um anotador. Cada jogo terá a duração de 50 (cinquenta) minutos (sendo dois tempos de vinte e cinco minutos) nas categorias adultas masculinas e femininas. Serão necessários turnos de competição, distribuídos nas categorias de base pré-mirim, mirim, infantil e juvenil em cada naípe feminino e masculino.</p>	Fut sete	60 jogos anuais	R\$ 250,00
<p>Dois árbitros e um anotador/cronometrista. Cada jogo terá a duração de três sets (sendo cada um de vinte e cinco pontos (“3x25”)). Serão necessários turnos de competição, distribuídos nas categorias de base pré-mirim, mirim, infantil. E juvenil em cada naípe feminino e masculino;</p>	Volei	60 jogos anuais	R\$ 250,00
<p>Dois árbitros e um anotador. Cada jogo terá a duração de 50 (cinquenta) minutos (sendo dois tempos de vinte e cinco minutos) nas categorias adultas masculinas e femininas. Serão necessários turnos de competição, distribuídos nas categorias de base pré-mirim, mirim, infantil. E juvenil em cada naípe feminino e masculino.</p>	Futebol de campo	100 jogos anuais	R\$ 250,00
<p>Tênis de mesa: Três árbitros e um auxiliar (anotador). Os jogos serão disputados em Melhor de três sets de 11 pontos cada, necessitando haver diferença de dois pontos com limite máximo em 15 pontos. Um turno de competição. Os jogos serão distribuídos por turno nas categorias mirim, infantil, juvenil e. Adulto para os sexos masculino e feminino.</p>	Tenis mesa	40 jogos anuais	R\$ 250,00
<p>Câmbio: Dois árbitros e um anotador/cronometrista. Cada jogo terá a Duração de três sets (sendo cada um de vinte e (Cinco pontos “3x25”). Os jogos serão distribuídos em modalidade mista.</p>	Cambio	40	R\$ 250,00

**Totalizando um total de 450 jogos. Anuais.**



**PAGAMENTO:** Este processo licitatório será realizado, porem passará a vigorar a partir da data. Supra citada, tendo como parâmetro de valores.

## **DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO –**

A estimativa do valor da contratação e o método de composição dos valores são, de fato, elementos cruciais para assegurar a transparência e a legalidade nas contratações públicas. Ao analisar os parâmetros utilizados para a definição do montante a ser contratado anos de 2025 e 2026, proporciona uma base sólida para a tomada de decisões, garantindo que os recursos públicos sejam alocados de forma responsável e justificados. A pesquisa de preços, por sua vez, é um procedimento essencial que complementa essa etapa, pois permite a comparação dos valores propostos com os praticados no mercado. Essa prática não só auxilia na identificação de propostas justas e competitivas, mas também reforça os princípios da economicidade e da concorrência, fundamentais para a gestão pública. Ao assegurar que as contratações atendem às reais necessidades da administração, a pesquisa de preços contribui para a otimização dos gastos e a maximização dos resultados. Além disso, essas etapas são vitais para o cumprimento das normativas que regulam as contratações públicas, promovendo a lisura no processo e aumentando a accountability nas gestões governamentais. A transparência nas contratações é um dos pilares da confiança pública, e a adoção rigorosa de procedimentos adequados é imprescindível para a integridade das ações governamentais. Em suma, a combinação da estimativa de valores, detalhamento dos parâmetros e rigor na pesquisa de preços é fundamental para garantir a eficiência e a ética nas contratações públicas.

### **16. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO -**

Com base no estudo realizado até este tópico e levando em consideração tudo o que já foi apresentado, apresentaram possíveis soluções para atender de modo urgente a demanda atual para realização de arbitragem pra campeonatos e jogos municipais, quais sejam: Abertura de procedimento de credenciamento por meio de método auxiliar de Credenciamento.

No que tange a possível solução, temos na hipótese a realização de credenciamento

. Como a hipótese, apresentamos a possibilidade de realização de procedimento licitatório por meio de o método auxiliar de Credenciamento, O processo licitatório por meio de credenciamento trará benefícios significativos em comparação com o I para a contratação de empresas.

. O credenciamento permite uma maior flexibilidade na seleção de fornecedores, possibilitando a participação de um número maior de empresas interessadas. Isso amplia a concorrência e pode resultar em melhores condições contratuais.

. A solução encontrada para a referida demanda é a solução - realização de processo de Chamamento Público para credenciamento de empresa(s) para realização de arbitragem demonstra ser a mais adequada para atender a demanda aponta, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado o, destacando-se que o pagamento ocorre.



Conforme a prestação do serviço por jogo e arbitragem no valor da tabela permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço.

. O credenciamento para contratação. De árbitros aptos.

16.5.1. Este processo de credenciamento a preço da tabela da Arbitragem mais caso aja mais de um profissional qualificado poderemos

16.6. Os serviços deverão ser executados no decorrer dos jogos em campos e Quadras esportivas credenciado, nos dias e horários indicadas pela secretaria solicitante, em estrita conformidade com as legislações pertinentes. Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, visando à correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do município contratante.

16.7. Portanto, o Chamamento Público para Credenciamento, método auxiliar, se torna a opção mais viável para produzir os resultados pretendidos pelas Secretarias Municipais de Esporte em termos técnicos e econômicos.

## **17. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DASOLUÇÃO –**

### **17. Haverá a possibilidade de parcelamento para essa solução**

**O critério de adjudicação do objeto será detalhado em cada contratação específica. É fundamental consultar os futuros contratos a ser elaborados para compreender todas as condições e especificações relacionadas ao parcelamento e à adjudicação.**

## **18. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO – 1 No específico desta contratação, não há necessidade de adequações do órgão requisitante para a contratação do objeto deste estudo.**

Administração deverá designar “fiscais considerando a formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade”, em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual.

18.2. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual.
- b) Capacitação do fiscal e gestor a respeito do tema objeto da contratação.
- c) Acompanhamento rigoroso das ações para a realização / efetivação do objeto a ser contratado.

Ao tomar essas providências de forma cuidadosa e coordenada, a Secretaria.

Municipal de esportes poderá adquirir / contratar o serviço necessário para suprir a demanda apresentada.

## **19. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS –**



Risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao esporte.

20. A futura contratação visa gerar impactos arbitragem positivas, uma vez que deverá haver previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na legislação legal, exceto aqueles em que não se aplicam a referida norma.

A Contratada deverá adotar, no que couberem, as disposições da legislação legal para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos específicos.

### **21. DAS QUANTIDADES DE JOGOS E ACRÉSCIMOS FINANCEIROS**

. Após pesquisas realizadas junto ao Licitacão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, observou-se que cada Município possui a sua.

### **.22. DA EXISTÊNCIA DE PEDIDOS IDÊNTICOS OU DE MESMANATUREZA REALIZADOS PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS –**

Esta Secretaria Municipal de ESPORTES por meio do Setor Financeiro realizou pesquisa sobre as demais unidades administrativas e concluiu que no presente momento não existem pedidos de outras unidades administrativas e da própria Secretaria Demandante, não existe mais saldo no Chamamento Público referente à contratação do objeto do Documento de Formalização da Demanda, por meio de formalização do processo administrativo de Chamamento Público.

Assim, até a presente data, no exercício de 2025, não existem pedidos de aquisição / contratação idênticos ao objeto acima descrito no Documento de Formalização da Demanda por outra Secretaria Municipal de Palmeira das Missões/RS e nem na Secretaria Municipal de Esportes.

### **23. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

Para a perfeita execução do objeto a contratada deverá disponibilizar os serviços e itens necessários para efetiva execução, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, durante o período de vigência do contrato.

### **24. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas para a aquisição / contratação de serão suportado através de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esporte que possuem saldo financeiro para suportar a despesa, sendo as seguintes:

Dotação: ação 3008 – referencia 1333

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL De esporte Ação: 3008 –

Apoio e desenvolvimento esportivo

Elemento: 3339039000000000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

24.1.1. Portanto existe saldo financeiro para suportar a contratação da solução que será adotada pela Secretaria Municipal de Esporte.



**25. DA ANÁLISE DE RISCO -.** A análise de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impactos caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

. Conforme quadro demonstrativo evidenciou quadros de riscos:

<b>RISCO 01</b>			
<b>ALTERAÇÃO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.</b>			
PROBABILIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXA	<input type="checkbox"/> MÉDIA	<input type="checkbox"/> ALTA
IMPACTO	<input type="checkbox"/> BAIXA	<input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA	<input type="checkbox"/> ALTA
ORIGEM	<input checked="" type="checkbox"/> INTERNA		<input type="checkbox"/> EXTERNA
DIMENSÃO	<input checked="" type="checkbox"/> ESTRATÉGICA		<input type="checkbox"/> OPERACIONAL
REPERCUSSÃO	<input checked="" type="checkbox"/> ESCOPO	<input type="checkbox"/> CUSTO	<input type="checkbox"/> TEMPO
FASE IMPACTADA	<input checked="" type="checkbox"/> PREPARATÓRIA	<input type="checkbox"/> SELEÇÃO DO FORNECEDOR	<input type="checkbox"/> GESTÃO DO CONTRATO
<b>DANO</b>			
ALTERAR O ESCOPO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS PODE ACARRETER EM DIVERSOS RISCOS, TAIS COMO ALTERAÇÕES NOS PRAZOS, CUSTOS ADICIONAIS, IMPACTO NA QUALIDADE DO SERVIÇO E ATÉ MESMO DESENTENDIMENTOS CONTRATUAIS. É IMPORTANTE AVALIAR CUIDADOSAMENTE AS POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS ANTES DE REALIZAR QUALQUER MODIFICAÇÃO NO ESCOPO			
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>		<b>RESPONSÁVEIS</b>	
CERTIFICAR-SE DE QUE AS EXPECTATIVAS E REQUISITOS DO ESCOPO DOS SERVIÇOS ESTÃO CLARAMENTE DEFINIDOS E DOCUMENTADOS DESDE O INÍCIO. ISSO AJUDA A EVITAR MAL ENTENDIDOS E AMBIGUIDADES		TÉCNICO DA SECRETARIA PARTICIPANTE	
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>RESPONSÁVEIS</b>	
EM CASO DE NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO NO ESCOPO, MANTER UM CANAL ABERTO DE NEGOCIAÇÃO COM TODAS AS PARTES ENVOLVIDAS PARA DISCUTIR AS MUDANÇAS NECESSÁRIAS, OS IMPACTOS FINANCEIROS E OS PRAZOS REVISADOS.		GESTORES DA SECRETARIA MUNICIPAL PARTICIPANTE	

<b>RISCO 02</b>			
<b>CREDENCIAMENTO DESERTO OU FRACASSADO</b>			
PROBABILIDADE	<input type="checkbox"/> BAIXA	<input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA	<input type="checkbox"/> ALTA
IMPACTO	<input type="checkbox"/> BAIXA	<input type="checkbox"/> MÉDIA	<input checked="" type="checkbox"/> ALTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

ORIGEM	<input checked="" type="checkbox"/> INTERNA	<input type="checkbox"/> EXTERNA
--------	---	----------------------------------







## ANEXO II

### CARTA DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO

XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, sediada no endereço: XXX, representada por XXX, solicita credenciamento no Edital nº XXX/2025, para prestação de serviços de XXX.

Concordo em submeter-me a todas às disposições constantes do aludido Edital de Credenciamento, sendo que o valor mensal não ultrapassará o fixado pela Administração Pública.

Contatos Telefônicos: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Instituição Bancária: \_\_\_\_\_

Agência nº \_\_\_\_\_

Conta Corrente nº \_\_\_\_\_

[Cidade], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões

---

**ANEXO III**  
**TERMO DE ACEITAÇÃO DE PREÇO**

XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, sediada no endereço: XXX, representada por XXX, concorda em submeter-me a todas às disposições constantes do Edital de Credenciamento nº XXX/2025, sendo que o valor mensal não ultrapassará o fixado pela Administração Pública.

[Cidade], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Nome e Assinatura



## ANEXO IV

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/20XX

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.541.354/0001-94, com sede administrativa na Praça Nassib Nassif, 381, Centro, nesta cidade, representado por Evandro Luis Massing (Prefeito Municipal), aqui denominado de **CONTRATANTE**, e o (a) **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXX, com sede no endereço: XXX, representado (a) por XXX, denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, deliberam firmar o presente contrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, Credenciamento nº XXX/20XX (Processo Administrativo nº XXX/20XX), e as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de XXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Termo de Referência;
  - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta caso existente;
  - 1.2.3. A Proposta do contratado; e
  - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O objeto contratado deverá ser executado de acordo com as especificações referidas no Termo de Referência anexo a este contrato.

3.2. O recebimento do objeto será efetuado da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável ou fiscal do contrato por seu acompanhamento, para posterior verificação da conformidade com objeto do Termo de Referência em até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento do aviso do contratado de que o objeto está completo.

b) definitivamente, por servidor ou fiscal, designado pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação que comprove o cumprimento do objeto deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias.

3.3. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a contratação, o objeto não será recebido na forma definitiva.

3.4. Nos termos do art. 117 Lei nº 14133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



3.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. A fiscalização da contratante fará o possível para que a contratada não execute o objeto em desacordo com as condições preestabelecidas no Termo de Referência em anexo.

3.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.8. Participarão da gestão contratual os seguintes atores, com suas respectivas responsabilidades, formando a Equipe de Fiscalização do Contrato:

3.8.1. Gestor do Contrato: responsável pela coordenação das atividades relacionadas à gestão do Contrato, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, dentre outros.

3.8.2. Fiscal do Contrato: responsável pela avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam pagamento. É também o responsável pelo recebimento definitivo dos serviços.

3.9. Quanto ao Gestor do Contrato e o Fiscal de Contrato para a futura contratação, ambos serão indicados no momento oportuno pelo gestor da pasta, ou obedecerão a indicação do Documento de Formalização de Demanda.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ XXX (XXX), perfazendo o valor total de R\$ XXX (XXX).

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**



6.1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até (XXX) dias, desde que inexistentes qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada.

6.2. O processo de pagamento será iniciado na Secretaria Municipal demandante, com a fatura/nota fiscal apresentada pelo prestador de serviços.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.2. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista de acordo com a legislação aplicável, se for o caso.

6.6. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**



11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Para condutas descritas nos itens “e” e “f” será aplicada multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

(2) Para os fins dos itens “c” e “d”, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10% (dez por cento).



b) De 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação assumida.

b) 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

OBS.: O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 1 (um) mês de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este item ocorra com menos de 1 (um) mês da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: XX – Secretaria Municipal de XXX
Unidade: X – XXX
Ação XXX – XXX
Elemento: XXXXXXXX000000000000 – XXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para surta os jurídicos e legais efeitos.

Palmeira das Missões, XX de XXXX de 20XX.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões

---

**Município de Palmeira das Missões**

XXX

Prefeito Municipal

**Contratante**

**XXX**

XXX

Representante Legal

**Contratada**

XXX

Gestor do Contrato

**XXX**

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

01: \_\_\_\_\_

CPF:

02: \_\_\_\_\_

CPF: